



KPMG Auditores Independentes
R. Paraíba, 1.122 - 13º
30130-918 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Caixa Postal 509
30123-970 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Central Tel 55 (31) 2128-5700
Fax 55 (31) 2128-5702
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Diretores da
Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA
Juiz de fora – MG

Examinamos as demonstrações financeiras da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas médias empresas (NBC TG 1000), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva

Base para opinião com ressalva

- a) Pelo fato de termos sido contratados pela Companhia após 31 de dezembro de 2011, não acompanhamos inventário físico dos estoques naquela data, nem foi possível firmar juízo sobre a existência dos estoques, no montante de R\$3.506 mil (R\$3.532 mil em 31 de dezembro de 2010), por meio de procedimentos alternativos de auditoria, bem como seus reflexos no custo dos serviços prestados no montante de R\$ 9.615 mil (R\$7.496 mil em 31 de dezembro de 2010).
- b) Conforme descrito na nota explicativa nº 9, a Companhia constituiu crédito tributário diferido, no montante de R\$1.382 mil (R\$1.382 mil em 31 de dezembro de 2010), decorrente de diferenças temporárias em função do reconhecimento de provisão para créditos de liquidação duvidosa. No entanto, a Companhia não possui estudo técnico de viabilidade econômica para fins de reconhecimento e manutenção do seu crédito fiscal diferido. Adicionalmente, os controles internos adotados pela Companhia para controle do referido saldo não foi suficiente para nos assegurar quanto a fidedignidade do mesmo.
- c) Conforme nota explicativa nº 26, a Companhia impetrou Ação Ordinária obtendo liminar favorável a suspensão da obrigatoriedade do recolhimento do IRPJ, alegando condição de empresa pública municipal responsável pela distribuição, coleta, tratamento de água potável e esgoto, devendo ser protegida pela imunidade tributária prevista no art.150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988. Em maio de 2010 foi deferida Tutela Antecipada pela Juíza Federal Titular da 3º Vara de Juiz de Fora a favor da Companhia. Neste sentido, a CESAMA não realizou o recolhimento do IRPJ devido a partir do mês de maio de 2010 sendo que apresentou imposto a pagar nos meses de maio a novembro do período em análise. No entanto, como a decisão ainda está sujeita a recurso, não podemos opinar sobre possíveis questionamentos futuros que a Companhia poderá sofrer devido ao não recolhimento do IRPJ. O montante estimado para reconhecimento da provisão em caso de desfecho desfavorável da ação é de R\$8.134 mil (R\$ 2.501 mil em 31 de dezembro de 2010).
- d) A Companhia não apresentou a documentação comprobatória dos saldos registrados no ativo circulante, sob as rubricas de pagamento benefício INSS, prefeitura de Juiz de Fora e retenções trabalhistas que, somadas, totalizam o montante de R\$1.017 mil. Adicionalmente, a Companhia não apresentou a documentação comprobatória dos saldos registrados no passivo circulante, sob as rubricas de outros valores exigíveis, e valores a restituir a usuários que, somadas, totalizam o montante de R\$835 mil. Nesse sentido, não nos foi possível afirmar se todas as movimentações financeiras ocorridas nestas rubricas estão devidamente registradas pela contabilidade, já que não tivemos como adotar procedimentos alternativos de auditoria.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e a financeira Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).



Outros assuntos

Auditoria do exercício anterior apresentado para fins de comparabilidade

Em 4 de abril de 2011 a BDO Auditores Independentes, entidade legal estabelecida no Brasil e que detinha por contrato o uso da marca internacional BDO, passou a integrar a rede KPMG de sociedades profissionais de prestação de serviços com a nova denominação social de KPMG Auditores Associados (incorporada em 2 de dezembro pela KPMG Auditores Independentes). A BDO Auditores Independentes auditou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, enquanto ainda detinha o direito de uso da marca BDO, tendo emitido relatório datado em 31 de março de 2011 com as mesmas ressalvas descritas no item base para opinião com ressalvas.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2012

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Antônio de Pádua Soares Pelicarmo
Contador CRC 1MG027739/O-3